



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 08, DE 21.03.2017

ARQUIVADO

Em 30 de março de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DEFESA A VEREADOR OU A PARTIDO POLÍTICO ATINGIDO EM ORATÓRIA EM TRIBUNA.

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

DISTRIBUÍDO EM: 21.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em. 30 de 03 de 2017</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado de Tramitação</p> <p>Em.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2017</p> <p>Para.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2017.</p> <p>Para.....de.....de 2017</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões n°s:</p>	<p>Prazo das Comissões:</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o direito de defesa a Vereador ou a Partido Político atingido em oratória em Tribuna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Vereador ou Partido Político atingido por críticas severas realizadas em Tribuna, assim consideradas aquelas que ultrapassem a mera indicação de nomes nas situações comentadas, terá direito a defesa por solicitação escrita formulada à Mesa Diretora do Legislativo.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolado em até cinco (5) dias após a sessão que originou o pedido e, se deferido, o interessado terá até 15 (quinze) dias a partir do deferimento, impreterivelmente, para pronunciamento em tribuna durante sessão ordinária do Legislativo

§ 2º A defesa do atingido poderá ser feita pelo próprio Vereador, por Líder de Partido na Câmara ou, não o havendo, por pessoa indicada por este para tal ocasião.

Art. 2º O tempo de defesa corresponderá ao interregno regimental que foi utilizado em Tribuna e ocorrerá logo no início da fase dos Temas Livres de sessão ordinária do Legislativo.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de março de 2017.


LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB
Presidente

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre o direito de defesa a Vereador ou a Partido Político atingido em oratória em Tribuna. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de oferecer a todos os que se sentirem ofendidos em discursos feitos pelos Senhores Vereadores, durante as sessões do Legislativo, a oportunidade de se manifestarem sobre o mesmo tema do pronunciamento.

Achamos justo que todos tenham o direito de resposta e, havendo interesse dos Vereadores ou Partidos Políticos, poderão os mesmos, após deferimento da Mesa Diretora da Câmara Municipal, fazer uso da tribuna do Legislativo, em sessão ordinária, para expor a sua defesa, sendo-lhes permitido, logo no início do horário dos Temas Livres, discursar durante o mesmo tempo regimental destinado ao ofensor na fase da sessão em que este se pronunciou.

Em nosso entendimento, trata-se de matéria pacífica e das mais justas, o que nos leva a solicitar o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de março de 2017.


LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB
Presidente